



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 43/2025 – Gab/PMP.

Platina, 05 de fevereiro de 2025.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 03/2025 e 04/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

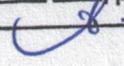
A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base no Artigo 29, Inciso V e Artigo 45, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei Complementar nº. 03/2025**, que: “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.”
- **Projeto de Lei Complementar nº. 04/2025**, que: “Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências”

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina – SP

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP

Protocolado na Câmara Municipal
de Platina/SP, sob o nº 2077
em 6/2/25 pelo servidor




Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Projeto de Lei Complementar nº 3 de 5 de fevereiro de 2025.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 10/2/25
na 1ª Sessão Ordinária
[Assinatura]
Presidente da C. M.

Aprovado em 24/2/25
na 2ª Sessão Ordinária
por [Assinatura]
Presidente da C.M.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei complementar altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.”

“3. Secretaria Municipal de Educação”.

“7. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.”

“Art. 19.....”

“III – Secretaria Municipal de Educação”.

“VII -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo”.

Art. 20.....

I – CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA E DIRETAMENTE VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Quantidade de Cargos	Denominação	Estrutura
1	Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Recursos Humanos	Agente Político
1	Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais	
1	Secretário Municipal de Educação	
1	Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviço Social	
1	Secretário Municipal de Promoção e Bem-Estar Social	
1	Secretário Municipal de Saúde	
1	Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
1		

II – CARGOS DE ASSESSORAMENTO E CHEFIA, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, PROVIDOS EM COMISSÃO:

Quantidade de Cargos	Denominação	Estrutura
7	Secretário Executivo	DAS-1

Seção III Da Secretaria Municipal de Educação

“Art. 25. A Secretaria de Educação, como órgão executivo ou de atividade finalística, composta pelos Departamentos de Educação e Cultura, de Lazer e Turismo, Supervisão de Ensino, Cozinha Piloto e Transporte Escolar, tem como finalidade e competências:

I - Execução do projeto político educacional do governo municipal;

II - Planejamento, organização, orientação, supervisão, administração e controle do ensino em nível municipal, desenvolvendo os programas que atendam às necessidades da comunidade local;

III - Agilização de mecanismos para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção, transporte escolar, alimentação escolar e almoxarifado;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



IV - Promover oportunidades de estudo às crianças, jovens, adolescentes e adultos por meio do transporte diário efetuado com a frota da Secretaria;

V - Criar condições para o pleno desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o real exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios de progredir nos estudos e no trabalho;

VI - Incentivo ao processo de integração Escola/Comunidade, Rede Estadual/Rede Municipal, Rede Escolar/Instituições Públicas locais ou de outras regiões;

VII - Execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais de ensino;

VIII - Realização de cursos e orientação de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores das áreas da educação, cultura, esportes e turismo;

IX - Planejamento, organização e desenvolvimento das atividades culturais no município;

X - Prestação de assistência ao escolar para assegurar condições de acesso à escola e de permanência nos estudos, bem como sucesso escolar, por meio de parcerias;

XI - Realização de todos os convênios possíveis, que venham auxiliar a Prefeitura Municipal a custear as atividades educacionais e os Programas adotados pela Secretaria de Estado da Educação;

XII - Instalação da Rede Pública Municipal de Ensino no Município, com desenvolvimento de Programas de Ensino Fundamental Regular e Supletivo/Educação Infantil/Creche e Pré-escola, Ensino Profissionalizante e outros que atendam às necessidades e expectativas da população;

XIII - Planejamento, coordenação e execução de atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver a cidadania, o espírito cívico e o respeito aos bens públicos;

XIV - Promoção de encaminhamento de educandos para assistência médica, odontológica, social e psicológica;

XV - Oferecer atendimento educacional especializado às crianças que necessitem e mediante triagem escolar, nos níveis de educação infantil e ensino fundamental I;

XVI - Administração da Rede Municipal de Ensino;

XVII - Gerenciamento de recursos de convênios destinados especialmente para a área da educação;

XVIII - Realização de censo escolar levantando o número de crianças em idade escolar com objetivo de encaminhar todas para o ensino fundamental;

XIX - Instalação e garantia de funcionamento dos Conselhos Municipais da Educação, da Alimentação Escolar e do FUNDEB;

XX - Garantir a permanência do aluno na escola, combatendo a evasão, repetência e demais causas de baixo rendimento dos alunos, principalmente no ensino fundamental, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



XXI - Promover e coordenar reuniões com pais, visando a integração escola/família/comunidade;

XXII - Realizar visitas às residências de alunos como forma de combate à evasão e ao fracasso escolar;

XXIII - Orientar e supervisionar a qualidade da alimentação escolar;

XXIV - Promover, através da alimentação escolar, a qualidade de vida dos alunos da municipalidade;

XXV - Atender o público da educação especial em sala regular de ensino e por meio de salas de recursos multifuncionais, de acordo com a necessidade do aluno, também em parceria com outros órgãos do governo ou ONGs;

XXVI - Proporcionar condições ao atendimento de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não puderam concluí-lo;

XXVII - Interagir com outras Secretarias municipais, visando a realização de programas que difundam conceitos de cidadania junto aos alunos e à população;

XXVIII - Atender crianças de 0 a 3 anos de idade em creches municipais com objetivos educacionais próprios e manter atendimento pré-escolar a crianças de 03 a 05 anos, assim como do ensino fundamental a crianças de 06 a 10 anos;

XXIX - Institucionalização das medidas introduzidas no sistema;

XXX - Implementação do regime de colaboração e de parcerias;

XXXI - Atender e inserir crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social nos projetos oferecidos pelo município;

XXXII - Discussão sobre diretrizes e parâmetros curriculares, subsidiando as escolas na elaboração do Projeto Político Pedagógico;

XXXIII - Elaboração, aprovação e reformulação, quando se fizer necessário, do plano de carreira para a valorização do magistério;

XXXIV - Organização de um sistema de informação;

XXXV - Desenvolvimento de habilidades gerenciais;

XXXVI - Definição das atribuições dos órgãos e das escolas - regulamentação da autonomia da escola;

XXXVII - Regulamentação da gestão democrática da escola e do sistema de ensino, com participação da comunidade;

XXXVIII - Planejamento nos órgãos e nas escolas;

XXXIX - Definição dos padrões mínimos de funcionamento das escolas;

XL - Promover ações de intercâmbio entre escolas municipais e estaduais, visando a transição para o ensino fundamental II;

XLI - Promover ações técnicas que atendam às necessidades de aprendizagem dos alunos e ao bom andamento da Secretaria e Unidades Vinculadas;

XLII - Ofertar à comunidade cursos de nível superior à distância, atuando como Polo de Apoio Presencial, visando sistematizar ações e políticas públicas voltadas para a ampliação e interiorização da oferta de Ensino Superior gratuito e de qualidade;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



XLIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção VI Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

“Art. 28-A. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo: (novo)

I - Realizar a integração, socialização de crianças, jovens e adultos do município, por meio da biblioteca pública e de projetos culturais;

II - Coordenação das atividades da biblioteca, relativo à circulação, guarda e controle de acervo, promovendo sua divulgação;

III - Efetuar registros e documentários que garantam perpetuar a história do Município;

IV - Propor a realização de atividades culturais para valorizar o indivíduo como pessoa humana e contribuir para o seu pleno exercício de cidadania;

V - Resgatar a memória cultural do município;

VI - Gerar espaços e oportunidades para que os artistas do município possam se expressar com liberdade;

VII - Incentivar e apoiar as atividades culturais a serem realizadas no município;

VIII - Democratizar o acesso aos bens culturais;

IX - Planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação das atividades esportivas no município;

X - Coordenar o programa de atividades no âmbito da Educação Física e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada;

XI - Organizar o calendário de atividades esportivas, de forma a possibilitar a participação da comunidade em atividades de recreação e lazer;

XII - Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XIII - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XIV - Zelar pela manutenção e limpeza das Praças Desportivas e Parques Recreativos, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

XV - Coordenar a Comissão Central Municipal de Esportes, que é o órgão responsável por todo o programa de atividades no âmbito da educação física e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada no município;

XVI - Interagir com a inspetoria regional do esporte para realização de competições e campeonatos;

XVII - Coordenar as ações e pessoal do CIRI (Ginásio de Esportes);

XVIII - Planejar, desenvolver e avaliar as escolinhas de base que atendam as expectativas dos munícipes;

XIX - Administrar o pessoal e as atividades desenvolvidas no campo Municipal de Futebol;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



XX - Planejar, coordenar, interagir com outras atividades turísticas, eventos e campanhas com finalidade de desenvolver e difundir o turismo municipal;

XXI - Zelar pela conservação e manutenção dos locais turísticos, assegurando sempre o bem-estar e segurança dos turistas;

XXII - Fiscalizar o cumprimento de todas as normas turísticas, possibilitando a segurança e condições dos locais visitados;

XXIII - Planejar, organizar e viabilizar os programas e projetos que contribuam para implementar o turismo, ampliando a sua oferta;

XXIV - Executar planos e programas de fomento ao Turismo;

XXV - Coordenar a área de Turismo, que é responsável pelo desenvolvimento do programa e projetos das atividades turísticas do Município;

XXVI - Articular a realização de projetos e programas que integrem o esporte ao turismo e lazer, potencializando o desenvolvimento municipal;

XXVII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Altera os Anexos I e II parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, sendo suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições contidas na presente Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 5 de fevereiro de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE AGENTES POLITICOS E CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO DE EXONERAÇÃO – REQUISITOS DE NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES GERAIS.

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Provimento: Livre Nomeação e Exoneração

Referência: Agente Político

- I – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Recursos Humanos: nível superior ou pós graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais: nível superior ou pós graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão;
- III – Secretaria Municipal de Educação: nível superior ou pós graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão;
- IV – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos: nível superior ou pós graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão;
- V – Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social: nível superior ou pós graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão;
- VI – Secretaria Municipal de Souza: nível superior ou pós graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão; e,
- VII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo: nível superior ou pós graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão.

Atribuições Gerais:

- I – Promover as execuções das propostas políticas, administrativas e operacionais da gestão em curso que visem no atendimento das necessidades do Município de Platina;
- II – Planejar, coordenar, executar, controlar e definir as prioridades políticas, administrativas e operacionais no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências e os demais instrumentos de atuação da administração municipal nos termos do artigo 5º;
- III – realizar estudos e pesquisas relacionadas as atividades de sua área de atuação, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



- IV – Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a sua área de atuação prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando cumprimento de normas estabelecidas;
- V – Analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão, junto com as diretorias, chefias e assessorias, avaliando o cumprimento das diretrizes do Plano de Governo Municipal;
- VI – Desenvolver e aprimorar contatos com outros órgão e entidades públicas e privadas, recebendo reivindicações analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do Município de Platina;
- VII – Prestar informações ao Prefeito Municipal sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios que possibilitem a avaliação da aplicação das Políticas de Governo em sua área de atuação;
- VIII – Representar o Prefeito Municipal em solenidades e eventos oficiais, quando solicitado formalmente, visando o cumprimento de compromissos assumidos;
- IX – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Provimento: Livre Nomeação e Exoneração
(Comissão)

Referência: DAS - 1

Requisitos de nomeação:

- I – Nível superior em qualquer área.

Atribuições Gerais:

- I – Assessorar o Secretario da pasta, em assuntos de todas as suas áreas;
- II – Coordenar os trabalhos nas diversas áreas de sua secretaria, dando constante informação ao titular da mesma a respeito do andamento dos trabalhos;
- III – Informar ao titular da pasta sobre tudo aquilo que interessa ao Município;
- IV – Tomar decisões de competência, nos impedimentos do titular, *ad referendum* do mesmo;
- V – Administrar o pessoal lotado em sua secretaria e zelar pela disciplina dos mesmos;
- VI – Representar o titular sempre que for requisitado para tal;
- VII – Assessorar o secretario em assuntos de natureza política, técnica e administrativa, bem como de operações dos serviços da respectiva secretaria;
- VIII -m Participar de atividades de planejamento e direção de recursos e meios;
- IX – Assessorar e executar atividades de organização e controle de Políticas Públicas;
- X – Colaborar na assessoria e coordenação de unidades administrativas, operacionais diretamente vinculadas a respectiva secretaria, quando determinado pelo titular da pasta;
- XI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

Senhor Presidente Valdir Fragoso,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei Complementar**, que visa à reorganização da estrutura administrativa do Município de Platina, mediante a extinção da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** e a criação de duas novas Secretarias Municipais:

- **Secretaria Municipal de Educação**, que manterá sua estrutura organizacional e continuará responsável pela gestão da educação municipal, garantindo a implementação de políticas educacionais voltadas à qualidade do ensino e à formação dos estudantes.
- **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, que passará a ter estrutura própria, reunindo ações voltadas ao desenvolvimento e incentivo da cultura, do esporte, do lazer e do turismo no município, possibilitando um atendimento mais especializado e eficiente em cada uma dessas áreas.

A proposta decorre da necessidade de aprimorar a administração pública, garantindo maior eficiência na gestão das políticas educacionais, culturais, esportivas e turísticas, possibilitando um atendimento mais direcionado e qualificado para cada um desses setores.

Com a criação da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, será possível estabelecer estratégias mais eficazes para o fortalecimento das atividades culturais, o incentivo à economia criativa, o desenvolvimento sustentável do turismo e a ampliação do acesso da população ao esporte e ao lazer. Além disso, a nova estrutura permitirá uma gestão mais eficiente dos equipamentos culturais, esportivos e turísticos do município, otimizando recursos e ampliando o impacto social dessas ações.

A **Secretaria Municipal de Educação** manterá sua atual estrutura administrativa, assegurando a continuidade da oferta de serviços educacionais e o aprimoramento da gestão pedagógica e institucional.

O projeto prevê a criação de um novo cargo de **Secretário Municipal** e um novo cargo de **Secretário Executivo**, totalizando **sete Secretários Municipais e sete Secretários Executivos** na administração municipal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



O impacto financeiro decorrente da criação desses cargos foi analisado e considerado viável, respeitando os limites impostos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal** e assegurando que as despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

A reestruturação proposta trará benefícios diretos para a administração pública e para a população, tais como:

- **Melhoria na gestão educacional**, garantindo atendimento mais eficiente e especializado para estudantes e profissionais da educação;
- **Maior incentivo e fortalecimento do esporte, da cultura e do turismo local**, promovendo eventos e ações estratégicas que impulsionem esses setores;
- **Otimização dos serviços públicos**, resultando em melhor planejamento e execução das ações municipais;
- **Maior transparência e eficiência administrativa**, assegurando que as políticas públicas sejam implementadas de maneira mais organizada e eficaz.

Diante do exposto, a reestruturação administrativa proposta é essencial para o desenvolvimento do município de **Platina**, garantindo maior eficiência na gestão pública e aprimorando a qualidade dos serviços prestados à população.

Solicitamos, portanto, o apoio desta **Câmara Municipal** para aprovação do presente **Projeto de Lei Complementar**, visando ao fortalecimento da administração pública municipal e ao desenvolvimento sustentável das políticas educacionais, culturais, esportivas e turísticas.

Contamos com a análise e aprovação dos nobres vereadores, certos de que esta medida contribuirá significativamente para o progresso do nosso município.

Platina, 05 de fevereiro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina/SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Impacto econômico-financeiro e fiscal na criação de cargos que especifica. (PLC 03/2025)

Conforme nos foi solicitado pelo Senhor Prefeito, efetuamos cálculos e análises sob os aspectos econômicos, financeiros e a LRF em face a criação de cargos de Secretário e Secretário executivo na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Platina, conforme abaixo demonstrado.

1 – DADOS PRELIMINARES

- ✓ Gastos com Pessoal – Exercício 2024 = R\$ 14.873.738¹
- ✓ Receita Corrente Líquida 2Q2024 = R\$ 39.889.700¹
- ✓ Percentual LRF = 37,28%¹
- ✓ Da criação de cargos:

Denominação	Quant.	RS
(a) Secretário(a) M. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	01	8.000,00
(b) Secretário Executivo	01	4.440,00*

* Vencimentos R\$ 3.440 + Gratificação 30% = R\$ 1.032,00

2 – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

	Vr. Ano	13º Salário	1/3 Férias	Aux. Alim.	Previdencia	Total
(a)	88.000	7.334	2.445	11.000	11.734	120.513
(b)	48.840	4.070	1.356	11.000	6.511	71.777
	136.840	11.404	3.801	22.000	18.245	192.290

Considerando 11/12 ano 2025

3 - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E LRF.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$ mil
1. Superávit Financeiro Exerc. Anterior ¹	9.544.249
2. Receita total Prevista – líquida	44.000.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	53.544.249
4. Custo já considerado no exercício ²	1.892.390
5 – Custo deste Impacto	192.290
6. Custo com Pessoal a considerar	2.062.680
7. Total a ser considerado	2.084.680
8. Impacto Orçamentário (4/2)	4,73
9. Impacto Financeiro (4/3)	3,89
10. Impacto sobre a RCL	5,22

² R\$ 1.116.075,22 + R\$ 776.315 reoneração da folha não considerada anteriormente (de 8% para 12% de INSS) = R\$ 1.892.390.

A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2.025 com base na apurada em 2024, é de **R\$ 39.889.700**.

3.2 - A Despesa com pessoal projetada para 2025, já computado o presente impacto é de **R\$ 16.936.418** (R\$ 1.892.390 + R\$ 170.290).

Portanto, o índice percentual previsto é de **42,45%**, dentro do limite legal da LRF – LC 101/00.

4) – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

Valor da Despesa no 1º Exercício	2.084.680
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	4,73
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	3,89

Valor da Despesa no 2º Exercício	2.860.995
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	6,49
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	5,33

Valor da Despesa no 3º Exercício	3.637.315
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	8,25
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	6,77

Considerado apenas a reoneração da previdência

Diante dos demonstrativos apresentados acima, sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, demonstra que não ocorrerá extrapolação dos limites legais e tais acréscimos no exercício em curso poderão ser suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



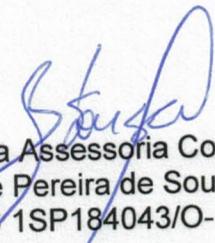
5) ART. 167-A (EC 109)

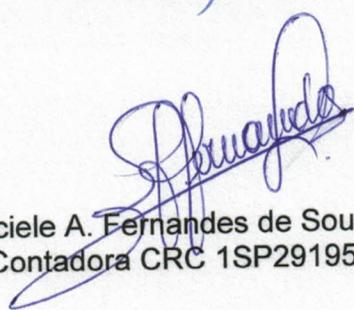
Receitas Correntes	40.002.336
Despesas Correntes	34.196.594
	% 85,48

*dados preliminares

Esse é o estudo que SMJ submetemos.

Platina – SP, 24 de janeiro de 2025.


Pedron & Sousa Assessoria Contábil LTDA
Alaide Pereira de Sousa
CRC 1SP184043/O-1


Franciele A. Fernandes de Souza Santos
Contadora CRC 1SP291959/O-3



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA **10/2/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA**

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES Legislativo	De acordo com o art. 58, inciso I e art. 60 do Regimento Interno.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 Executivo	Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 Executivo	Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Legislativo	Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025 Legislativo	Altera o caput do artigo 26, do Regimento Interno.
REQUERIMENTO Nº 1/2025	Informações a esta Casa Legislativa sobre os atendimentos realizados pelos Dentistas do Município
REQUERIMENTO Nº 2/2025	Informações a esta Casa Legislativa se é oferecido tratamento de canal pela Secretaria Municipal de Saúde.
REQUERIMENTO Nº 3/2025	Requer informações referente a paralisação de Banheiros na Praça Laura Martins.
REQUERIMENTO Nº 4/2025	Requer informações referentes aos Secretários Municipais.
REQUERIMENTO Nº 5/2025	Requer informações referentes as Empresas Prestadoras de Serviços Técnicos Especializados.
REQUERIMENTO Nº 6/2025	Requer informações referentes a locação de imóveis .
REQUERIMENTO Nº 7/2025	Informações referente ao atual estágio da obra de construção dos banheiros (Praça Laura



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

	Martins) dentre outras.
REQUERIMENTO Nº 8/2025	Informar sobre quais os pedidos de exames de maior demanda na rede pública de saúde municipal, bem como a média de tempo de espera para a realização destes exames.
REQUERIMENTO Nº 9/2025	Requer informações referente a linha de ônibus.
INDICAÇÃO Nº 1/2025	Disponibilização de rádios de comunicação para os Servidores que trabalham com máquinas agrícolas.
INDICAÇÃO Nº 2/2025	Adequações no banheiro do Cemitério Municipal
INDICAÇÃO Nº 3/2025	Providencie as devidas adequações no Cemitério Municipal.
INDICAÇÃO Nº 4/2025	Providencie adequações ao Velório Municipal.
INDICAÇÃO Nº 5/2025	Viabilize estudos para instalação de uma academia ao ar livre (Assentamento da Água do Bebedouro).
INDICAÇÃO Nº 6/2025	Execução de Programa ou Projeto existente na Unidade de Saúde para atendimento e aquisição de próteses dentárias.
INDICAÇÃO Nº 7/2025	Retirar o bebedouro de água do Ginásio de Esportes e instalar no Campo de Futebol.
INDICAÇÃO Nº 8/2025	Indica demarcação de faixa privativa para ambulâncias.
INDICAÇÃO Nº 9/2025	Indica instalação de lixeiras.
PEQUENO EXPEDIENTE	
ORDEM DO DIA	
MATÉRIA	EMENTA

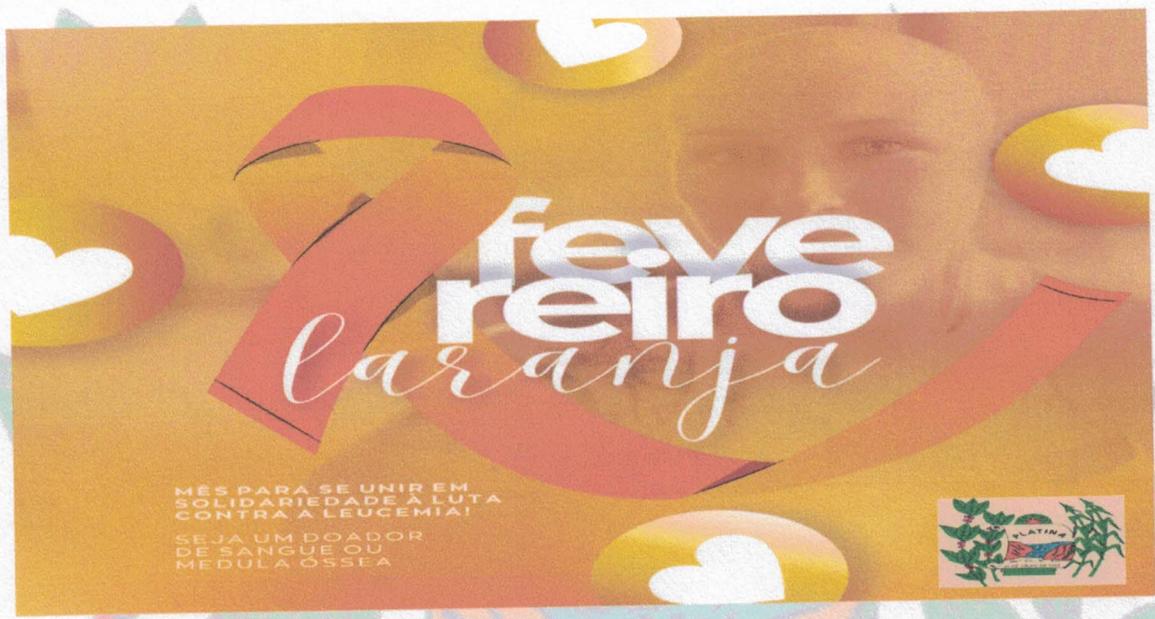
198



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

NADA CONSTA	
EXPLICAÇÃO PESSOAL	



Platina, 6 de fevereiro de 2025.





Câmara Municipal de Platina

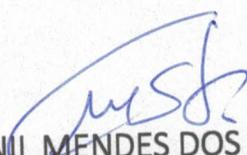
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À Procuradoria Jurídica
A/C dr. Pedro Paulo

Solicitamos dessa Procuradoria, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer Técnico, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Const. de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Parecer Jurídico Opinitivo

Projeto de Lei Complementar n.º 03/2025

Parecer jurídico n.º 14/2025.

"Dispõe sobre à alteração da Lei Complementar n.º 217, de 14 de março de 2024".

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei Complementar, o qual visa à reorganização da estrutura administrativa deste Município, mediante à extinção da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e a Criação de duas novas Secretarias (Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo).

Pois bem, tal proposta, conforme apresentada neste projeto, decorre da necessidade de aprimorar a administração pública, garantindo maior eficiência na gestão das políticas educacionais, culturais, esportiva e turísticas, visando um atendimento mais direcionado e qualificado para cada um desses setores.

A norma ora debatida não possui vício de iniciativa, pois trata-se de matéria de competência do Executivo, conforme preconiza o art. 29, I, III, IV, da Lei Orgânica,



22 A

Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

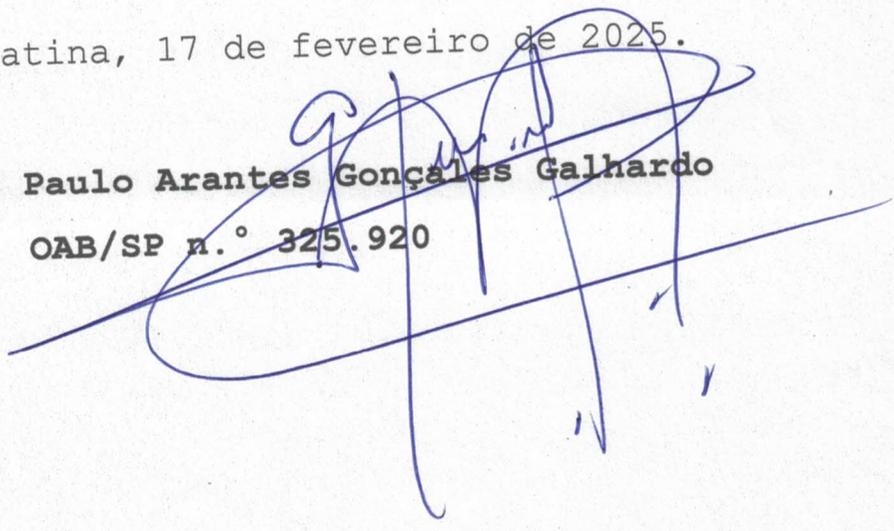
e analisando o mérito não vislumbro neste momento, vício de natureza constitucional.

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante a tramitação.

Platina, 17 de fevereiro de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 7/2024/CCJR/CM

Platina, 11 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Alexandre Roberto Nogueira
Comissão de Constituição de Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

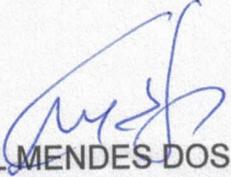
Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 19 DE FEVEREIRO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Legislativo – Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde e;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025 – Legislativo – Altera o caput do artigo 26, do Regimento Interno.

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 8/2024/CCJR/CM

Platina, 11 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Gilberto Ferreira de Lima
Comissão de Constituição de Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

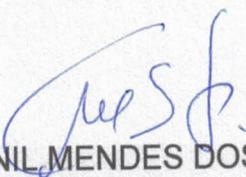
Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 19 DE FEVEREIRO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Legislativo – Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde e;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025 – Legislativo – Altera o caput do artigo 26, do Regimento Interno.

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 9/2024/CEC/CM

Platina, 11 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Edson Moraes da Silva
Comissão de Educação e Cultura.
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 19 DE FEVEREIRO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024 e;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências;

Atenciosamente,


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CEC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 10/2024/CEC/CM

Platina, 11 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Gilberto Ferreira de Lima
Comissão de Educação e Cultura.
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 19 DE FEVEREIRO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024 e;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências;

Atenciosamente,


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CEC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 14/2024/COFFC/CM

Platina, 17 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Clenil Mendes dos Santos
Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

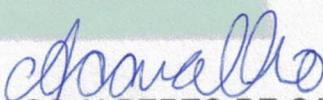
Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 19 DE FEVEREIRO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 8h30, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.

Atenciosamente,

26 DE JULHO DE 1894


CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COFFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 15/2024/COFFC/CM

Platina, 17 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Joacir Benedito Carro
Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

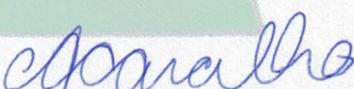
Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 19 DE FEVEREIRO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 8h30, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.

Atenciosamente,

26 DE JULHO DE 1894


CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COFFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 16/2024/CEL/CM

Platina, 17 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Joacir Benedito Carro
Comissão de Esporte e Lazer
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

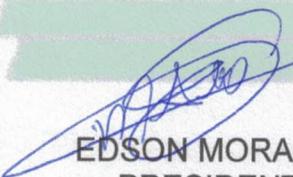
Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 19 DE FEVEREIRO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.

Atenciosamente,

26 DE JULHO DE 1894


EDSON MORAES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEL



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 17/2024/CEL/CM

Platina, 17 de fevereiro de 2025.

À Senhora
Lucilene Maria de Andrade
Comissão de Esporte e Lazer
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssima Senhora Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 19 DE FEVEREIRO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.

Atenciosamente,

26 DE JULHO DE 1894


EDSON MORAES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEL



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 18/2024/CEC/CM

Platina, 18 de fevereiro de 2025.

À Senhora
Juliana Carla Bompani Silva
Secretária de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
Platina/SP

Assunto: Convite para participação em reunião de Comissão de Educação e Cultura.

Senhora Secretária,

Convidamos Vossa Senhoria a participar da reunião de Comissão Permanente agendada para o **dia 19 DE FEVEREIRO DE 2025 às 9H00**, no Plenário da Câmara Municipal.

O objetivo desta reunião será discutir e esclarecer alguns pontos dos Projetos de Lei Complementar de nº 3/2025, que trata da reestruturação das

32



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Secretarias Municipais, em especial sobre a sua divisão e nº 4/2025 que trata da alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209/2023.

Sua presença é de suma importância para o esclarecimento de dúvidas e para o avanço na análise dos referidos Projetos.

Atenciosamente,

Lucilene Maria de Andrade
LUCILENE MARIA DE ANDRADE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROTOCOLADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
SOS Nº 14 18/02/25
RESPONSÁVEL: *Letícia*



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Em dezenove de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes, após convocação feita pelos respectivos Presidentes. Nesta oportunidade, analisaram os Projetos abaixo listados e na sequência emitiram Parecer de forma que corroborasse a análise por parte dos demais vereadores. **1 – Projeto de Lei Complementar nº 3/2025** – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024. O Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Relator acompanhou o mesmo voto. Porém o Relatório constou que a denominação da Secretaria ora criada deverá constar *Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo* e ainda que, em relação ao Secretário Executivo de que *só receberá gratificação no caso de concluir a segunda faculdade*. O Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, emite Parecer favorável pois em análise à peça referente ao impacto orçamentário-financeiro e fiscal, pode observar que a criação dos cargos em nada afetará a folha de pagamento, de modo a contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que os demais membros, seguiram acompanhando o voto do Relator. As Comissões de Educação e Cultura e Esporte e Lazer, em conjunto com a Comissão de Educação e Cultura se reuniram para ouvir os votos dos Relatores que foram pela aprovação, justificando a importância e necessidade da separação dessas Secretarias, de forma a atender melhor todos os segmentos, crianças, adolescentes e a melhor idade. Os demais membros integrantes das Comissões, seguiram os votos dos Relatores. **2 – Projeto de Lei Complementar nº 4/2025** – Executivo – Dispõe sobre alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023 e dá outras providências. O Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Relator acompanhou o mesmo voto, apenas deixou consignado de que quando houver a necessidade de preencher a vaga na escola municipal, que a servidora volte para ocupar seu cargo, sem remanejar outro servidor. O Relator da Educação e Cultura, se manifesta contrário a aprovação deste Projeto de Lei, entendendo que a escola ficará prejudicada com a ausência dessa



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

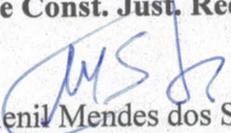
Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

servidora; diz que seria interessante contratar outra pessoa para trabalhar na Ampla. O Presidente e Membro, divergem do Relator e emitem Parecer favorável dizendo que em nada prejudicará os trabalhos da escola e ainda fica mais barato para o Município de que aumentar a subvenção e pagar outra pessoa.

3 – Projeto de Lei nº 4/2025 – Legislativo – Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde. O Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Relator acompanhou o mesmo voto. O Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social, emitiu Parecer favorável à aprovação, sendo que os demais acompanharam o mesmo voto, sob o argumento de que essa unidade móvel irá atender melhor os usuários da zona rural.

4 – Projeto de Resolução nº 2/2025 – Legislativo – Altera o *caput* do artigo 16 do Regimento Interno. O Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Relator acompanhou o mesmo voto. Nada mais, o Presidente declara encerrada a presente reunião. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 24 de janeiro de 2025.

Com. de Const. Just. Red.

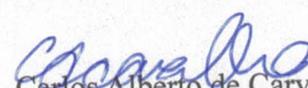
Pres.  Clenil Mendes dos Santos

Rel. Alexandre Roberto Nogueira

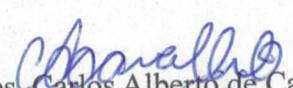
Mem. Gilberto Ferreira de Lima

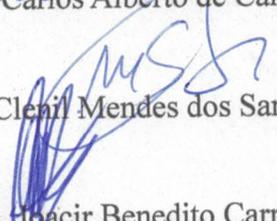
Com. de Obras, Serv. Públicos

Pres.  Lucas G. O. dos Santos

Rel.  Carlos Alberto de Carvalho

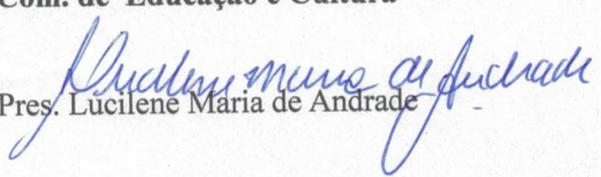
Com. de Orç. Fin. Fisc. e Cont.

Pres.  Carlos Alberto de Carvalho

Rel.  Clenil Mendes dos Santos

Mem. Joacir Benedito Carro

Com. de Educação e Cultura

Pres.  Lucilene Maria de Andrade

Rel. Edson Moraes da Silva



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Mem. Joacir Benedito Carro

Mem. Gilberto Ferreira de Lima

Com. de Saúde e As. Social

Com. Esporte e Lazer

Pres. *Lucilene Maria de Andrade*
Pres. Lucilene Maria de Andrade

Pres. Edson Moraes da Silva

Rel. *Lucas G. O. dos Santos*
Rel. Lucas G. O. dos Santos

Rel. Joacir Benedito Carro

Mem. *Carlos Alberto de Carvalho*
Mem. Carlos Alberto de Carvalho

Mem. *Lucilene Maria de Andrade*
Mem. Lucilene Maria de Andrade

Com. de Meio Ambiente e Agricultura

Pres. Alexandre Roberto Nogueira

Rel. Edson Moraes da Silva

Mem. Gilberto Ferreira de Lima



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

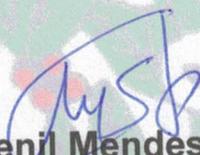
Comissão de Constituição de Justiça e Redação

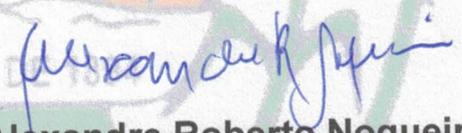
Parecer nº 1/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Relatório Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.

O Projeto altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 217/2024 que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo, de modo que a Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, possa ser separadas, ficando Constituída a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, de forma que possa melhor atender os anseios da população.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Após análise detalhada do Projeto de Lei Complementar, o Relator entendeu que o referido Projeto encontra-se dentro da legalidade e constitucionalidade, obedecendo ainda as técnicas redacionais, constantes do Parecer Jurídico de fls. 21/22.

Ressalta porém que a proposta de denominação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deve ser alterada para Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e, considerando ser um erro material, não seria necessário apresentar um Projeto de Emenda, apenas a sua alteração nesta Comissão.

Da mesma forma, no art. 25, *caput*, da Lei Complementar nº 217/2024, deverá ser retirado a expressão “(...) Departamentos de Educação e Cultura, de Lazer, Esportes e Turismo, (...)”, uma vez que está sendo criada a Secretaria para esse fim.

Outro ponto importante a se verificar, é sobre o pagamento de gratificações aos Secretários Executivos, pois a lei primária menciona como requisito para ocupar o cargo, *nível superior em qualquer área* e, sendo assim o ocupante do cargo, só poderá receber gratificação se tiver um segundo curso superior.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Além disso, é importante destacar que o Projeto foi devidamente acompanhado do Impacto Econômico-Financeiro e Fiscal, consoante art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 14/15/16).

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Em face da análise jurídica e técnica realizada, o Relator considera que o Projeto de Lei Complementar, atende aos requisitos legais e constitucionais, sendo plenamente favorável à sua aprovação.

Desta forma, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 – Executivo, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 19 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Relator



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

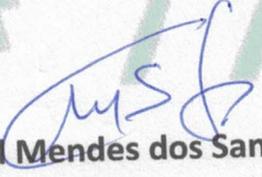
Parecer nº 1/2025

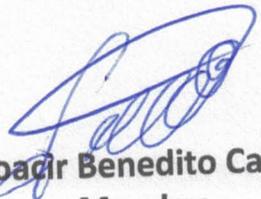
*Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 –
Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei
Complementar nº 217, de 14 de março de
2024.*

A Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, por meio de seus membros, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
19 de fevereiro de 2025.


Carlos Alberto de Carvalho
Presidente


Clenil Mendes dos Santos
Relator


Joacir Benedito Carro
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – EXECUTIVO – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, apresentado pelo Poder Executivo, tem como objetivo a divisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, entendendo que as mesmas devem construir a sua própria estrutura.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei Complementar em tela, visa o melhor atendimento não só para a Educação Infantil, como também ao público jovem e da melhor idade.

Explicando melhor:

Hoje, com apenas a Secretaria da Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo, o atendimento prioritário é voltado para a Educação Infantil, visto que os recursos advindos dos Governos Federal e Estadual são para atender principalmente esse público, ficando os demais segmentos a mercê da “sobra”.

Com a criação da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, aumentará a possibilidade de promover outros eventos para atender os seguimentos que formam a pasta, uma vez que poderão receber verbas destinadas



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

a esse fim.

Além do mais, a criação dos cargos de Secretário Municipal e Secretário Executivo, não trará aumento de despesa substancial à folha de pagamento, conforme demonstrado às fls. 15/16/17.

III- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E FISCAL

Atendendo o que preconiza o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a Constituição Federal, foi elaborado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Platina, o impacto orçamentário-financeiro e fiscal, de modo a imprimir de forma clara e inequívoca o quanto se gasta com folha de pagamento.

Neste sentido, observa-se que a despesa projetada para 2025, já computado o presente impacto é de R\$ 16.936.41, portanto o índice percentual previsto é de 42,45% dentro do limite legal da LRF O Lei nº 101/2000.

Assim, não ocorrerá extrapolação dos limites legais e tais acréscimos no exercício em curso poderão ser suportados pelo superávit financeiro do exercício anterior.

IV- CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, tanto no âmbito técnico quanto financeiro, este Relator conclui pela aprovação favorável do Projeto de Lei

42*



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Complementar nº 3/2025 que propõe a alteração da Lei Complementar nº 217/2024, recomendando a apreciação e aprovação do Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
19 de fevereiro de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Relator





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Parecer Conjunto das Comissões de Educação e Cultura e Esporte e Lazer - 1/2025

Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 –
Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei
Complementar nº 217, de 14 de março de
2024.

As Comissões de Educação e Cultura e Esporte e Lazer, por meio de seus membros, após ouvir os argumentos dos nobres Vereadores Relatores, fazem do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 217/2024 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.

Comissão de Educação e Cultura

Lucilene Maria de Andrade
Pres. Lucilene Maria de Andrade

Carlos Alberto de Carvalho
Rel. Carlos Alberto de Carvalho

Gilberto Ferreira de Lima
Mem. Gilberto Ferreira de Lima

Comissão de Esporte e Lazer

Edson Moraes da Silva
Pres. Edson Moraes da Silva

Joacir Benedito Carro
Rel. Joacir Benedito Carro

Lucilene Maria de Andrade
Mem. Lucilene Maria de Andrade



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Relatório referente ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 3/2024.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, apresentado pelo Poder Executivo, tem como objetivo a divisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, entendendo que as mesmas devem construir a sua própria estrutura.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei Complementar em tela, visa o melhor atendimento não só para a Educação Infantil, como também ao público jovem e da melhor idade.

Hoje, com apenas a Secretaria da Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo, o atendimento prioritário é voltado para a Educação Infantil, visto que os recursos advindos dos Governos Federal e Estadual são para atender principalmente esse público, ficando os demais segmentos a mercê da “sobra”.

Com a criação da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, aumentará a possibilidade de promover outros eventos para atender os seguimentos que formam a pasta, uma vez que poderão receber verbas destinadas a esse fim.

O nosso Município é precário no sentido de atender principalmente crianças e adolescentes no que se refere ao esporte, uma vez que o esporte é uma fonte inspiradora para que esse público, não se perca nas drogas, mal que devasta toda uma comunidade.

Pensando também no público da melhor idade, que encontram essa dificuldade em desfrutar a vida, depois de anos de trabalho e cansaço e com essa



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Secretaria os benefícios serão melhorados.

III- CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, estes Relatores em conjunto concluem pela aprovação favorável do Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 que propõe a alteração da Lei Complementar nº 217/2024, recomendando a apreciação e aprovação do Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.


Edson Moraes da Silva
Relator


Joacir Benedito Carro
Relator

26 DE JULHO DE 1894



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

24/2/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/02/2025	
PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 Executivo	Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 Executivo	Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 Executivo	Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025	Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Executivo	de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 3/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00)
PROJETO DE LEI Nº 5/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64)
PROJETO DE LEI Nº 6/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60)



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 7/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98)
PROJETO DE LEI Nº 8/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17)
INDICAÇÃO Nº 10/2025 Lucilene	Indica retorno dos atendimentos do Banco do Povo.
INDICAÇÃO Nº 11/2025 Clenil	Indica a utilização de recursos públicos que seriam utilizados no carnaval, que sejam encaminhados à Secretaria de Saúde Municipal.

PEQUENO EXPEDIENTE

ORDEM DO DIA

MATÉRIA

EMENTA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 Executivo	Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 Executivo	Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Legislativo	Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025 Legislativo	Altera o caput do artigo 26, do Regimento Interno.

EXPLICAÇÃO PESSOAL



Platina, 20 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Ofício nº 19/2025/GP/CMP

Platina, 25 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal
Platina – SP



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OC-R-23886-25-02-2025

Etiqueta: 33284

Data: 25/02/2025 - 10:47:09

Etiqueta gerada por: Marcia Dias

Assunto: Encaminha Autógrafos de Leis e Indicações

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos à Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme Projetos aprovados, na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2025, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei Complementar nº 229/2025 – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024;
- Autógrafo de Lei nº 1.441/2024 – Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde. (Propositura anexada).

Na mesma oportunidade, encaminhamos cópias das Indicações dos Vereadores Clenil Mendes dos Santos e Lucilene Maria de Andrade, deferidos pelo Presidente desta Casa de Leis, nesta mesma Sessão Ordinária, abaixo relacionados:

- Indicação nº 10/2025 – “Indica retorno dos atendimentos do Banco do Povo”; e,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- Indicação nº 11/2025 – “Indica a utilização de recursos públicos que seriam utilizados no carnaval, que sejam encaminhados à Secretaria de Saúde Municipal”.

Atenciosamente,

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR nº 229, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.

A Câmara Municipal Aprova:

Art. 1º Esta lei complementar altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10."

.....
.....
.....
.....

"3. Secretaria Municipal de Educação".

.....
.....

"7. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

"Art. 19....."

.....

"III – Secretaria Municipal de Educação".

.....

"VII -Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo".

Art. 20.....

I – CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA E DIRETAMENTE VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Quantidade de Cargos	Denominação	Estrutura
1	Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Recursos Humanos	Agente Político
1	Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais	
1	Secretário Municipal de Educação	
1	Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviço Social	
1	Secretário Municipal de Promoção e Bem-Estar Social	
1	Secretário Municipal de Saúde	
1	Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	
1		

II – CARGOS DE ASSESSORAMENTO E CHEFIA, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, PROVIDOS EM COMISSÃO:

Quantidade de Cargos	Denominação	Estrutura
7	Secretário Executivo	DAS-1

Seção III Da Secretaria Municipal de Educação

“Art. 25. A Secretaria de Educação, como órgão executivo ou de atividade finalística, composta pela Supervisão de Ensino, Cozinha Piloto e Transporte Escolar, tem como finalidade e competências:

I - Execução do projeto político educacional do governo municipal;
II - Planejamento, organização, orientação, supervisão, administração e controle do ensino em nível municipal, desenvolvendo os programas que atendam às necessidades da comunidade local;

III - Agilização de mecanismos para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção, transporte escolar, alimentação escolar e almoxarifado;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

IV - Promover oportunidades de estudo às crianças, jovens, adolescentes e adultos por meio do transporte diário efetuado com a frota da Secretaria;

V - Criar condições para o pleno desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o real exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios de progredir nos estudos e no trabalho;

VI - Incentivo ao processo de integração Escola/Comunidade, Rede Estadual/Rede Municipal, Rede Escolar/Instituições Públicas locais ou de outras regiões;

VII - Execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais de ensino;

VIII - Realização de cursos e orientação de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores das áreas da educação, cultura, esportes e turismo;

IX - Planejamento, organização e desenvolvimento das atividades culturais no município;

X - Prestação de assistência ao escolar para assegurar condições de acesso à escola e de permanência nos estudos, bem como sucesso escolar, por meio de parcerias;

XI - Realização de todos os convênios possíveis, que venham auxiliar a Prefeitura Municipal a custear as atividades educacionais e os Programas adotados pela Secretaria de Estado da Educação;

XII - Instalação da Rede Pública Municipal de Ensino no Município, com desenvolvimento de Programas de Ensino Fundamental Regular e Supletivo/Educação Infantil/Creche e Pré-escola, Ensino Profissionalizante e outros que atendam às necessidades e expectativas da população;

XIII - Planejamento, coordenação e execução de atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver a cidadania, o espírito cívico e o respeito aos bens públicos;

XIV - Promoção de encaminhamento de educandos para assistência médica, odontológica, social e psicológica;

XV - Oferecer atendimento educacional especializado às crianças que necessitem e mediante triagem escolar, nos níveis de educação infantil e ensino fundamental I;

XVI - Administração da Rede Municipal de Ensino;

XVII - Gerenciamento de recursos de convênios destinados especialmente para a área da educação;

XVIII - Realização de censo escolar levantando o número de crianças em idade escolar com objetivo de encaminhar todas para o ensino fundamental;

XIX - Instalação e garantia de funcionamento dos Conselhos Municipais da Educação, da Alimentação Escolar e do FUNDEB;

XX - Garantir a permanência do aluno na escola, combatendo a evasão, repetência e demais causas de baixo rendimento dos alunos, principalmente no ensino fundamental, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando;

XXI - Promover e coordenar reuniões com pais, visando a integração escola/família/comunidade;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

XXII - Realizar visitas às residências de alunos como forma de combate à evasão e ao fracasso escolar;

XXIII - Orientar e supervisionar a qualidade da alimentação escolar;

XXIV - Promover, através da alimentação escolar, a qualidade de vida dos alunos da municipalidade;

XXV - Atender o público da educação especial em sala regular de ensino e por meio de salas de recursos multifuncionais, de acordo com a necessidade do aluno, também em parceria com outros órgãos do governo ou ONGs;

XXVI - Proporcionar condições ao atendimento de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não puderam concluí-lo;

XXVII - Interagir com outras Secretarias municipais, visando a realização de programas que difundam conceitos de cidadania junto aos alunos e à população;

XXVIII - Atender crianças de 0 a 3 anos de idade em creches municipais com objetivos educacionais próprios e manter atendimento pré-escolar a crianças de 03 a 05 anos, assim como do ensino fundamental a crianças de 06 a 10 anos;

XXIX - Institucionalização das medidas introduzidas no sistema;

XXX - Implementação do regime de colaboração e de parcerias;

XXXI - Atender e inserir crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social nos projetos oferecidos pelo município;

XXXII - Discussão sobre diretrizes e parâmetros curriculares, subsidiando as escolas na elaboração do Projeto Político Pedagógico;

XXXIII - Elaboração, aprovação e reformulação, quando se fizer necessário, do plano de carreira para a valorização do magistério;

XXXIV - Organização de um sistema de informação;

XXXV - Desenvolvimento de habilidades gerenciais;

XXXVI - Definição das atribuições dos órgãos e das escolas - regulamentação da autonomia da escola;

XXXVII - Regulamentação da gestão democrática da escola e do sistema de ensino, com participação da comunidade;

XXXVIII - Planejamento nos órgãos e nas escolas;

XXXIX - Definição dos padrões mínimos de funcionamento das escolas;

XL - Promover ações de intercâmbio entre escolas municipais e estaduais, visando a transição para o ensino fundamental II;

XLI - Promover ações técnicas que atendam às necessidades de aprendizagem dos alunos e ao bom andamento da Secretaria e Unidades Vinculadas;

XLII - Ofertar à comunidade cursos de nível superior à distância, atuando como Polo de Apoio Presencial, visando sistematizar ações e políticas públicas voltadas para a ampliação e interiorização da oferta de Ensino Superior gratuito e de qualidade;

XLIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Art. 28-A. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo:

I - Realizar a integração, socialização de crianças, jovens e adultos do município, por meio da biblioteca pública e de projetos culturais;

II - Coordenação das atividades da biblioteca, relativo à circulação, guarda e controle de acervo, promovendo sua divulgação;

III - Efetuar registros e documentários que garantam perpetuar a história do Município;

IV - Propor a realização de atividades culturais para valorizar o indivíduo como pessoa humana e contribuir para o seu pleno exercício de cidadania;

V - Resgatar a memória cultural do município;

VI - Gerar espaços e oportunidades para que os artistas do município possam se expressar com liberdade;

VII - Incentivar e apoiar as atividades culturais a serem realizadas no município;

VIII - Democratizar o acesso aos bens culturais;

IX - Planejamento, organização, desenvolvimento E avaliação das atividades esportivas no município;

X - Coordenar o programa de atividades no âmbito da Educação Física e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada;

XI - Organizar o calendário de atividades esportivas, de forma a possibilitar a participação da comunidade em atividades de recreação e lazer;

XII - Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XIII - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XIV - Zelar pela manutenção e limpeza das Praças Desportivas e Parques Recreativos, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

XV - Coordenar a Comissão Central Municipal de Esportes, que é o órgão responsável por todo o programa de atividades no âmbito da educação física e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada no município;

XVI - Interagir com a inspetoria regional do esporte para realização de competições e campeonatos;

XVII - Coordenar as ações e pessoal do CIRI (Ginásio de Esportes);

XVIII - Planejar, desenvolver e avaliar as escolinhas de base que atendam as expectativas dos munícipes;

XIX - Administrar o pessoal e as atividades desenvolvidas no campo Municipal de Futebol;

XX - Planejar, coordenar, interagir com outras atividades turísticas, eventos e campanhas com finalidade de desenvolver e difundir o turismo municipal;

XXI - Zelar pela conservação e manutenção dos locais turísticos, assegurando sempre o bem-estar e segurança dos turistas;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

XXII - Fiscalizar o cumprimento de todas as normas turísticas, possibilitando a segurança e condições dos locais visitados;

XXIII - Planejar, organizar e viabilizar os programas e projetos que contribuam para implementar o turismo, ampliando a sua oferta;

XXIV - Executar planos e programas de fomento ao Turismo;

XXV - Coordenar a área de Turismo, que é responsável pelo desenvolvimento do programa e projetos das atividades turísticas do Município;

XXVI - Articular a realização de projetos e programas que integrem o esporte ao turismo e lazer, potencializando o desenvolvimento municipal;

XXVII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Altera os Anexos I e II parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, sendo suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições contidas na presente Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba de Souza",
24 de fevereiro de 2025.


VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE AGENTES POLITICOS E CARGOS COMISSONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO DE EXONERAÇÃO – REQUISITOS DE NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES GERAIS.

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Provimento: Livre Nomeação e Exoneração

Referência: Agente Político

- I – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Recursos Humanos: nível superior ou pós graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais: nível superior ou pós graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão;
- III – Secretaria Municipal de Educação: nível superior ou pós graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão;
- IV – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos: nível superior ou pós graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão;
- V – Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social: nível superior ou pós graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde: nível superior ou pós graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão; e,
- VII – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo: nível superior ou pós graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão.

Atribuições Gerais:

- I – Promover as execuções das propostas políticas, administrativas e operacionais da gestão em curso que visem no atendimento das necessidades do Município de Platina;
- II – Planejar, coordenar, executar, controlar e definir as prioridades políticas, administrativas e operacionais no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências e os demais instrumentos de atuação da administração municipal nos termos do artigo 5º;
- III – realizar estudos e pesquisas relacionadas as atividades de sua área de atuação, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- IV – Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a sua área de atuação prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando cumprimento de normas estabelecidas;
- V – Analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão, junto com as diretorias, chefias e assessorias, avaliando o cumprimento das diretrizes do Plano de Governo Municipal;
- VI – Desenvolver e aprimorar contatos com outros órgão e entidades públicas e privadas, recebendo reivindicações analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do Município de Platina;
- VII – Prestar informações ao Prefeito Municipal sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios que possibilitem a avaliação da aplicação das Políticas de Governo em sua área de atuação;
- VIII – Representar o Prefeito Municipal em solenidades e eventos oficiais, quando solicitado formalmente, visando o cumprimento de compromissos assumidos;
- IX – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Provimento: Livre Nomeação e Exoneração (Comissão)

Referência: DAS - 1

Requisitos de nomeação:

- I – Nível superior em qualquer área

Atribuições Gerais:

- I – Assessorar o Secretario da pasta, em assuntos de todas as suas áreas;
- II – Coordenar os trabalhos nas diversas áreas de sua secretaria, dando constante informação ao titular da mesma a respeito do andamento dos trabalhos;
- III – Informar ao titular da pasta sobre tudo aquilo que interessa ao Município;
- IV – Tomar decisões de competência, nos impedimentos do titular, *ad referendum* do mesmo;
- V – Administrar o pessoal lotado em sua secretaria e zelar pela disciplina dos mesmos;
- VI – Representar o titular sempre que for requisitado para tal;
- VII – Assessorar o secretario em assuntos de natureza política, técnica e administrativa, bem como de operações dos serviços da respectiva secretaria;
- VIII -m Participar de atividades de planejamento e direção de recursos e meios;
- IX – Assessorar e executar atividades de organização e controle de Políticas Públicas;
- X – Colaborar na assessoria e coordenação de unidades administrativas, operacionais diretamente vinculadas a respectiva secretaria, quando determinado pelo titular da pasta;
- XI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal.



Câmara Municipal de Platina

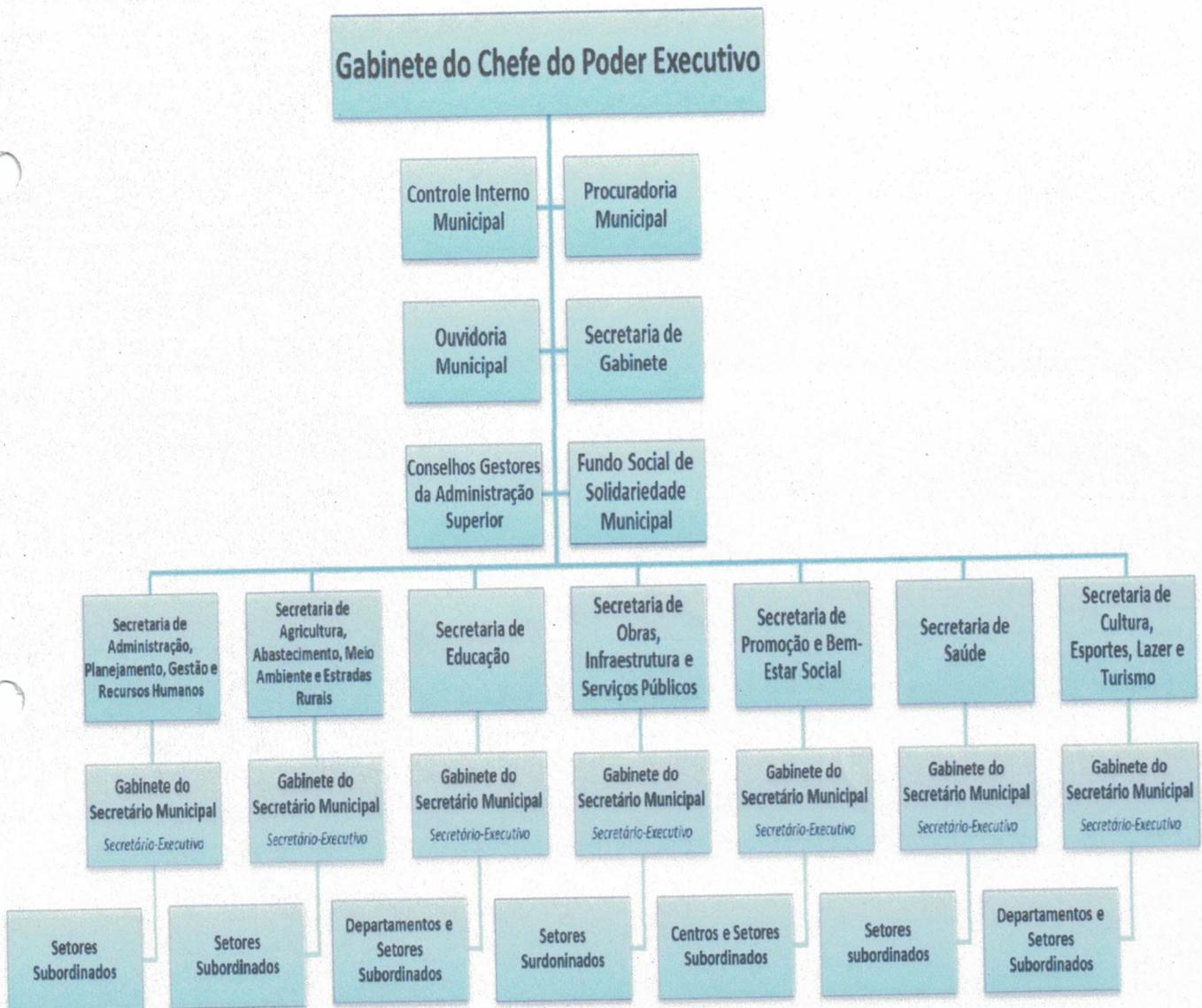
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - ORGANOGRAMA





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



618

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024”.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei complementar altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.”

.....
.....
.....
.....

“3. Secretaria Municipal de Educação”.

.....
.....

“7. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

“Art. 19.....”

.....
.....

“III – Secretaria Municipal de Educação”.

.....
.....

“VII -Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo”.

Art. 20.....

I – CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA E DIRETAMENTE VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL:

Quantidade de Cargos	Denominação	Estrutura
1	Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Recursos Humanos	Agente Político
1	Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais	
1	Secretário Municipal de Educação	
1	Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	
1	Secretário Municipal de Promoção e Bem-Estar Social	
1	Secretário Municipal de Saúde	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



1	Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	
---	---	--

II – CARGOS DE ASSESSORAMENTO E CHEFIA, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, PROVIDOS EM COMISSÃO:

Quantidade de Cargos	Denominação	Estrutura
7	Secretário Executivo	DAS-1

Seção III Da Secretaria Municipal de Educação

“Art. 25. A Secretaria de Educação, como órgão executivo ou de atividade finalística, composta pela Supervisão de Ensino, Cozinha Piloto e Transporte Escolar, tem como finalidade e competências:

- I - Execução do projeto político educacional do governo municipal;
- II - Planejamento, organização, orientação, supervisão, administração e controle do ensino em nível municipal, desenvolvendo os programas que atendam às necessidades da comunidade local;
- III - Agilização de mecanismos para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção, transporte escolar, alimentação escolar e almoxarifado;
- IV - Promover oportunidades de estudo às crianças, jovens, adolescentes e adultos por meio do transporte diário efetuado com a frota da Secretaria;
- V - Criar condições para o pleno desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o real exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios de progredir nos estudos e no trabalho;
- VI - Incentivo ao processo de integração Escola/Comunidade, Rede Estadual/Rede Municipal, Rede Escolar/Instituições Públicas locais ou de outras regiões;
- VII - Execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais de ensino;
- VIII - Realização de cursos e orientação de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores das áreas da educação, cultura, esportes e turismo;
- IX - Planejamento, organização E desenvolvimento das atividades culturais no município;
- X - Prestação de assistência ao escolar para assegurar condições de acesso à escola e de permanência nos estudos, bem como sucesso escolar, por meio de parcerias;
- XI - Realização de todos os convênios possíveis, que venham auxiliar a Prefeitura Municipal a custear as atividades educacionais e os Programas adotados pela Secretaria de Estado da Educação;
- XII - Instalação da Rede Pública Municipal de Ensino no Município, com desenvolvimento de Programas de Ensino Fundamental Regular e Supletivo/Educação Infantil/Creche e Pré-escola, Ensino Profissionalizante e outros que atendam às necessidades e expectativas da população;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



- XIII - Planejamento, coordenação e execução de atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver a cidadania, o espírito cívico e o respeito aos bens públicos;
- XIV - Promoção de encaminhamento de educandos para assistência médica, odontológica, social e psicológica;
- XV - Oferecer atendimento educacional especializado às crianças que necessitarem e mediante triagem escolar, nos níveis de educação infantil e ensino fundamental I;
- XVI - Administração da Rede Municipal de Ensino;
- XVII - Gerenciamento de recursos de convênios destinados especialmente para a área da educação;
- XVIII - Realização de censo escolar levantando o número de crianças em idade escolar com objetivo de encaminhar todas para o ensino fundamental;
- XIX - Instalação e garantia de funcionamento dos Conselhos Municipais da Educação, da Alimentação Escolar e do FUNDEB;
- XX - Garantir a permanência do aluno na escola, combatendo a evasão, repetência e demais causas de baixo rendimento dos alunos, principalmente no ensino fundamental, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando;
- XXI - Promover e coordenar reuniões com pais, visando a integração escola/família/comunidade;
- XXII - Realizar visitas às residências de alunos como forma de combate à evasão e ao fracasso escolar;
- XXIII - Orientar e supervisionar a qualidade da alimentação escolar;
- XXIV - Promover, através da alimentação escolar, a qualidade de vida dos alunos da municipalidade;
- XXV - Atender o público da educação especial em sala regular de ensino e por meio de salas de recursos multifuncionais, de acordo com a necessidade do aluno, também em parceria com outros órgãos do governo ou ONGs;
- XXVI - Proporcionar condições ao atendimento de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não puderam concluí-lo;
- XXVII - Interagir com outras Secretarias municipais, visando a realização de programas que difundam conceitos de cidadania junto aos alunos e à população;
- XXVIII - Atender crianças de 0 a 3 anos de idade em creches municipais com objetivos educacionais próprios e manter atendimento pré-escolar a crianças de 03 a 05 anos, assim como do ensino fundamental a crianças de 06 a 10 anos;
- XXIX - Institucionalização das medidas introduzidas no sistema;
- XXX - Implementação do regime de colaboração e de parcerias;
- XXXI - Atender e inserir crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social nos projetos oferecidos pelo município;
- XXXII - Discussão sobre diretrizes e parâmetros curriculares, subsidiando as escolas na elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- XXXIII - Elaboração, aprovação e reformulação, quando se fizer necessário, do plano de carreira para a valorização do magistério;
- XXXIV - Organização de um sistema de informação;
- XXXV - Desenvolvimento de habilidades gerenciais;
- XXXVI - Definição das atribuições dos órgãos e das escolas - regulamentação da autonomia da escola;
- XXXVII - Regulamentação da gestão democrática da escola e do sistema de ensino, com participação da comunidade;
- XXXVIII - Planejamento nos órgãos e nas escolas;
- XXXIX - Definição dos padrões mínimos de funcionamento das escolas;
- XL - Promover ações de intercâmbio entre escolas municipais e estaduais, visando a transição para o ensino fundamental II;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



XLI - Promover ações técnicas que atendam às necessidades de aprendizagem dos alunos e ao bom andamento da Secretaria e Unidades Vinculadas;

XLII - Ofertar à comunidade cursos de nível superior à distância, atuando como Polo de Apoio Presencial, visando sistematizar ações e políticas públicas voltadas para a ampliação e interiorização da oferta de Ensino Superior gratuito e de qualidade;

XLIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

“Art. 28-A. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo:

I - Realizar a integração, socialização de crianças, jovens e adultos do município, por meio da biblioteca pública e de projetos culturais;

II - Coordenação das atividades da biblioteca, relativo à circulação, guarda e controle de acervo, promovendo sua divulgação;

III - Efetuar registros e documentários que garantam perpetuar a história do Município;

IV - Propor a realização de atividades culturais para valorizar o indivíduo como pessoa humana e contribuir para o seu pleno exercício de cidadania;

V - Resgatar a memória cultural do município;

VI - Gerar espaços e oportunidades para que os artistas do município possam se expressar com liberdade;

VII - Incentivar e apoiar as atividades culturais a serem realizadas no município;

VIII - Democratizar o acesso aos bens culturais;

IX - Planejamento, organização, desenvolvimento E avaliação das atividades esportivas no município;

X - Coordenar o programa de atividades no âmbito da Educação Física e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada;

XI - Organizar o calendário de atividades esportivas, de forma a possibilitar a participação da comunidade em atividades de recreação e lazer;

XII - Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XIII - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XIV - Zelar pela manutenção e limpeza das Praças Desportivas e Parques Recreativos, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

XV - Coordenar a Comissão Central Municipal de Esportes, que é o órgão responsável por todo o programa de atividades no âmbito da educação física e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada no município;

XVI - Interagir com a inspetoria regional do esporte para realização de competições e campeonatos;

XVII - Coordenar as ações e pessoal do CIRI (Ginásio de Esportes);

XVIII - Planejar, desenvolver e avaliar as escolinhas de base que atendam as expectativas dos municípios;

XIX - Administrar o pessoal e as atividades desenvolvidas no campo Municipal de Futebol;

XX - Planejar, coordenar, interagir com outras atividades turísticas, eventos e campanhas com finalidade de desenvolver e difundir o turismo municipal;

XXI - Zelar pela conservação e manutenção dos locais turísticos, assegurando sempre o bem-estar e segurança dos turistas;

XXII - Fiscalizar o cumprimento de todas as normas turísticas, possibilitando a segurança e condições dos locais visitados;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



XXIII - Planejar, organizar e viabilizar os programas e projetos que contribuam para implementar o turismo, ampliando a sua oferta;

XXIV - Executar planos e programas de fomento ao Turismo;

XXV - Coordenar a área de Turismo, que é responsável pelo desenvolvimento do programa e projetos das atividades turísticas do Município;

XXVI - Articular a realização de projetos e programas que integrem o esporte ao turismo e lazer, potencializando o desenvolvimento municipal;

XXVII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Altera os Anexos I e II parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, sendo suplementadas se necessário.

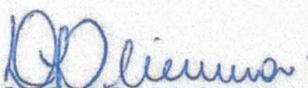
Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições contidas na presente Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de fevereiro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE AGENTES POLITICOS E CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO DE EXONERAÇÃO – REQUISITOS DE NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES GERAIS.

SECRETÁRIO MUNICIPAL	
Provimento: Livre Nomeação e Exoneração	Referência: Agente Político
<p>I – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Recursos Humanos: nível superior ou pós-graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão;</p> <p>II – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais: nível superior ou pós-graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão;</p> <p>III – Secretaria Municipal de Educação: nível superior ou pós-graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão;</p> <p>IV – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos: nível superior ou pós-graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão;</p> <p>V – Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social: nível superior ou pós-graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão;</p> <p>VI – Secretaria Municipal de Saúde: nível superior ou pós-graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão; e,</p> <p>VII – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo: nível superior ou pós-graduação em uma das áreas de atuação da respectiva Secretaria e o registro no Conselho de Classe quando exigido pela profissão.</p>	
Atribuições Gerais:	
<p>I – Promover as execuções das propostas políticas, administrativas e operacionais da gestão em curso que visem no atendimento das necessidades do Município de Platina;</p> <p>II – Planejar, coordenar, executar, controlar e definir as prioridades políticas, administrativas e operacionais no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências e os demais instrumentos de atuação da administração municipal nos termos do artigo 5º;</p> <p>III – realizar estudos e pesquisas relacionadas as atividades de sua área de atuação, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;</p> <p>IV – Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos à sua área de atuação prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando cumprimento de normas estabelecidas;</p> <p>V – Analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão, junto com as diretorias, chefias e assessorias, avaliando o cumprimento das diretrizes do Plano de Governo Municipal;</p> <p>VI – Desenvolver e aprimorar contatos com outros órgão e entidades públicas e privadas, recebendo reivindicações analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do Município de Platina;</p>	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



- VII – Prestar informações ao Prefeito Municipal sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios que possibilitem a avaliação da aplicação das Políticas de Governo em sua área de atuação;
- VIII – Representar o Prefeito Municipal em solenidades e eventos oficiais, quando solicitado formalmente, visando o cumprimento de compromissos assumidos;
- IX – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Provimento: Livre Nomeação e Exoneração (Comissão)

Referência: DAS - 1

Requisitos de nomeação:

I – Nível superior em qualquer área

Atribuições Gerais:

- I – Assessorar o Secretário da pasta, em assuntos de todas as suas áreas;
- II – Coordenar os trabalhos nas diversas áreas de sua secretaria, dando constante informação ao titular da mesma a respeito do andamento dos trabalhos;
- III – Informar ao titular da pasta sobre tudo aquilo que interessa ao Município;
- IV – Tomar decisões de competência, nos impedimentos do titular, *ad referendum* do mesmo;
- V – Administrar o pessoal lotado em sua secretaria e zelar pela disciplina dos mesmos;
- VI – Representar o titular sempre que for requisitado para tal;
- VII – Assessorar o secretário em assuntos de natureza política, técnica e administrativa, bem como de operações dos serviços da respectiva secretaria;
- VIII -m Participar de atividades de planejamento e direção de recursos e meios;
- IX – Assessorar e executar atividades de organização e controle de Políticas Públicas;
- X – Colaborar na assessoria e coordenação de unidades administrativas, operacionais diretamente vinculadas a respectiva secretaria, quando determinado pelo titular da pasta;
- XI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



684

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ORGANOGRAMA

